



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

PARECER CONTÁBIL 23/2023 – ANÁLISE PROPOSTA EDITAL 063/2023 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA

CONTABILIDADE/CAMPUS – Blumenau/IF Catarinense.

Licitação: Pregão Eletrônico 063/2023

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de limpeza e conservação **e serviço de portaria**, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresa: Orbenk Administração e Serviços Ltda

CNPJ: 79.283.065/0001-41

Apresentação da Proposta: 19/07/2023

Na proposta apresentada pela empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, no certame da Licitação PE 063/2023, solicitou-se alguns ajustes/esclarecimento na planilha de formação de preços, conforme Parecer Contábil 22/2023, de 15/08/2023.

A empresa enviou nova planilha na data de 17/08/2023, sobre a qual faz-se a análise em relação ao atendimento dos seguintes ajustes:

1) No submódulo 2.3, ajustar o percentual de Contribuição Assistencial Patronal para 1% sobre salário base, conforme previsto na cláusula 45ª da CCT.

R: Solicitação atendida.

2) No submódulo 4.1, corrigir o percentual de substituto na cobertura de férias para 8,33% (1/12), conforme previsto no anexo VIII do edital.

R: Solicitação não atendida. A empresa encaminhou Resposta a Diligência do PE 63/2023.

Cabe o esclarecimento de que a planilha de custos pode ser estruturada de algumas formas porque tem diversos entendimentos/metodologias. E por haver formas distintas de elaborar, sempre acompanha o edital como um anexo, definindo o modelo de planilha que será utilizado para fins de realização daquele pregão em específico, a fim de que as regras sejam as mesmas para todos os licitantes.

Quando da elaboração deste edital, considerou-se as férias da seguinte forma:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

Férias no Submódulo 2.1: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses (férias rescisórias). Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Férias no Submódulo 4.1: a previsão de férias neste submódulo é para suprir a ausência do trabalhador efetivo no cargo, quando este estiver em gozo das férias (1 mês no ano).

Os licitantes têm todo o direito de discordar e até questionar a metodologia que está sendo adotada naquele processo licitatório. E para isso, possuem um prazo em que podem solicitar impugnação do ato convocatório ou pedir esclarecimentos sobre o edital.

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: compras.blumenau@ifc.edu.br.

Passado este prazo e nada questionado, segue-se com as regras definidas no edital. E as regras de como a planilha de custos será analisada neste processo licitatório em específico, constam no anexo VIII do edital.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, **apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo VIII deste Edital;**

Dito isso, nesta fase do processo licitatório, não há possibilidade de alterar as regras da planilha e aceitar a alteração proposta pela empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, com base nas justificativas apresentadas tardiamente neste momento. Lembrando que a regra deve ser a mesma para todos os licitantes.

3) No módulo 5, revisar/esclarecer o custo mensal do equipamento. Considerar como custo do contrato apenas a depreciação mensal e manutenção do bem.

R: Solicitação atendida.

4) Módulo 6 – Tributos: enviar EFD-Contribuições dos últimos 12 meses anteriores a apresentação da proposta para a comprovação dos percentuais de recolhimento.

R: Solicitação atendida.

Fazendo uma análise geral sobre a proposta, o que se observa é que os custos indiretos e lucros propostos pela empresa possuem percentual baixo (1,000% e 0,71% respectivamente). E não há margem para o ajuste solicitado, o que leva a questionar sobre a inexecutabilidade da proposta.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

Para finalizar a análise da proposta, faço o lembrete de que, conforme item 8.11.2.1 do edital:

Dentro do prazo acima estabelecido, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos documentos solicitados no item 8.11, **exceto a planilha de formação de preços, que será analisada pelo Pregoeiro no máximo 03 (três) vezes.**

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Sem mais, encaminhasse este parecer para a Coordenação de Compras, para seguir com os trâmites do processo licitatório.

Atenciosamente.

Blumenau, 18 de agosto de 2023.

Lilian Campagnin Luiz
Contador(a) – IFC Campus Blumenau
CRC SC-030057/O-1